

Decreto n.º 166 de 30 de dezembro de 2016

“ Fixa o valor do custo operacional de cobrança de que trata a Lei Municipal n.º 1.824/2009, com nova redação pela Lei n.º 2.301, de 18/03/2015, para o exercício de 2017; e dá providências correlatas.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA**,
Estado de São Paulo, etc.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando que os créditos da Fazenda Pública Municipal não satisfeito espontaneamente pelos contribuintes, devem ser cobrados por via administrativa, extrajudicial, ou por ação judicial de cobrança; cujo procedimento tem um custo operacional de cobrança;

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 1824, de 31 de março de 2009, com nova redação dada nos termos da Lei n.º 2.301, de 18 de março de 2015, que estabelece normas para a fixação do Custo Operacional de Cobrança a vigor no ato da execução judicial dos créditos, ou por ocasião de cancelamentos de créditos de baixo valor;

Considerando que a Lei Municipal n.º 1824/2009, com a redação dada pela Lei n.º 2.301/2015, estabelece que o Custo Operacional de Cobrança deve ser equivalente ao valor do Salário Mínimo Nacional vigente à época das execuções; e,

Considerando que o Decreto Federal n.º 8.948, de 30/12/2016 fixou o valor do Salário Mínimo Nacional para vigor no exercício de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado em **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais) o Custo Operacional de Cobrança para a execução de crédito da Fazenda Pública Municipal, para os efeitos da Lei Municipal n.º 1.824, de 31 de março de 2009, com nova redação dada nos termos da Lei n.º 2.301, de 18 de março de 2015, a vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. A Fazenda Pública Municipal e a Procuradoria do Município devem observar o valor fixado nos termos do caput deste artigo, e demais normas contidas na Lei Municipal n.º 1.824, de 31 de março de 2009, com nova redação

= DECRETO N.º 166/2016 – Fls. 02 x 02 =

dada nos termos da Lei n.º 2.301, de 18 de março de 2015, para a propositura das ações judiciais de cobrança e atos administrativos de cancelamento de créditos.

Art. 2º. Este Decreto será publicado por afixação no Quadro de Editais do Átrio da Prefeitura Municipal de Auriflama, e por divulgação no Sítio Oficial da Prefeitura, no endereço “www.auriflama.sp.gov.br”.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 30 de dezembro de 2016.

IVANILDE DELLA ROVERI RODRIGUES
Prefeita Municipal

JOSÉ APARECIDO B. DE MIRANDA
Diretor do Deptº. de Administração

GILSON DONIZETTI LEITE
Diretor do Deptº. Finanças

Registrado em Livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município; no Sítio da Prefeitura; e, por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura.

JOSÉ APARECIDO B. DE MIRANDA
Resp. p/ *Seção de Expediente e Divulgação*